

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/16**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque – RS, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, **Sra. PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**;

**CONTRATADA:** **SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.963.156/0001-80, sediada na Rua Tronca, nº 3270, na cidade de Caxias do Sul - RS, neste ato representado pela **Sr. MARCOS BASSANI**, CPF nº 666.745.810-20;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** A **CONTRATADA** prestará **serviços de locação de licença de uso de um sistema de informática, rodando integralmente via internet**, devendo rodar e operar com editor de texto integrado ao sistema, sem a necessidade de uso de editores de texto externos ao Software (ex. word, BR office/open office, excell ou similares), desenvolvido em linguagem livre, sendo o sistema instalado no datacenter gerido pela contratada, destinado ao recebimento, acompanhamento, emissão de documentos ambientais, operando o gerenciamento virtual de todos os processos administrativos ambientais e demais solicitações endereçadas ao órgão de meio ambiente municipal, denominado Software de Gestão Ambiental Pública, fazendo parte do objeto, a implantação, treinamento e serviço de manutenção mensal que garantam as alterações legais e corretivas do sistema objeto e execução de serviços iniciais necessários à perfeita implantação do projeto, conforme descrição do sistema objeto e módulos integrantes descritos na proposta comercial e expressas no presente anexo I que é parte integrante do presente termo. Os Módulos do sistema objeto contratados são: - Licenciamento Ambiental; - Licenciamento Florestal; - Autorização, Certidões e Declarações, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**2.1** Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) mensais.

**2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;

**2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de **20 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2127 Manutenção da Equipe de Meio Ambiente

3.3.9.0.39.08.00.00.00 Manutenção de Software – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á

71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Ivan César Machry, e a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elisa Valduga.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 19 DE JANEIRO DE 2016.**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**Luiz Paulo Morais Malaquias**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB: 17.684/RS  
**TESTEMUNHAS:**

**SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**